

Vinte anos de acompanhamento e pesquisa com as vítimas do acidente com o césio-137

Maria Paula Curado¹

Carlos Henrique de Oliveira Furtado²

A Superintendência Leide das Neves Ferreira (SULEIDE), sucessora das atribuições da extinta Fundação Leide das Neves Ferreira (FUNLEIDE), presta assistência direta a 159 pessoas atingidas pelo acidente com o césio 137. Essas pessoas se distribuem em diversos grupos: Grupo I – 51, Grupo II – 45, Filhos de Grupo I – 32, Filhos de Grupo II – 26, e Grupo III – 5 pacientes. Todos são pacientes com autorização da Secretária de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO). A qualificação como “vítima” é comprovada por meio de dosimetria de irradiação (externa sem contato físico) e/ou contaminação (externa com contato físico – radiodermites – ou interna ou ambas), aferida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) à época dos trabalhos de descontaminação realizados em Goiânia.

Técnicos da CNEN, embasados pela variação dosimétrica, doses mais elevadas e menos elevadas, criaram na época os Grupos I e II para acompanhamento de saúde e monitoração quanto a possíveis efeitos estocásticos (tardios) da exposição acidental à radiação ionizante do césio 137. A FUNLEIDE/SULEIDE, por seu lado, cadastrou pessoas que moravam em áreas vizinhas aos focos de contaminação e os profissionais que trabalharam no evento, classificando-os como integrantes do Grupo III. Essas pessoas não possuem dosimetria, i.e., comprovação de que foram expostas a doses significativas de radiação; ou apresentaram exposição a doses consideradas não prejudicial à saúde. Os integrantes deste grupo não são reconhecidos como vítimas do acidente pela CNEN.

Desde a criação da FUNLEIDE, houve alterações na prestação de serviços aos radioacidentados conforme alterações em programas sociais e de saúde que afetaram as instituições governamentais estaduais no setor de saúde pública; Todavia, cabe frisar que, mesmo não sendo em grande maioria (ex-) servidores do serviço público, as vítimas de Grupos I e II e posteriormente os filhos dos integrantes destes dois grupos, com a interveniência da SES-GO e da SULEIDE, conquistaram o direito ao convênio de saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás (IPASGO) garantindo assim além do atendimento prestado pelos profissionais de saúde da SULEIDE, também, o acesso a uma gama infinita de profissionais em todo o Estado de Goiás. Lembre-se ainda que as guias de exames não têm custos e o custo das guias de

¹ Ex-titular da Superintendência Leide das Neves Ferreira, coordenadora do Registro de Câncer de Base Populacional de Goiânia, membro do Descriptive Epidemiology Production Group, Lyon, França

² Assessor da Superintendência Leide das Neves Ferreira, Gestor público do Estado de Goiás.

consulta médica e odontológica são arcados pela SULEIDE por meio da SES-GO, excepcionando-se os períodos em que os recursos não são repassados à SULEIDE. Também faz parte desta assistência a distribuição de medicamentos e o transporte dos pacientes.

Portanto, contrariando a lógica de ter somente o atendimento unificado do Sistema Único de Saúde (SUS), os pacientes da SULEIDE têm acesso a um Plano de Saúde Complementar, o que dentro do sistema de saúde garante um atendimento único e inigualável por qualquer outro grupo de pacientes vitimados por outras moléstias graves e também de responsabilidade do Estado. No entanto, é importante esclarecer que, a SULEIDE não coloca obstáculos para a cessão de novos convênios aos novos pensionistas da Lei nº 14.226/2002 (concessão de pensão estadual a servidores públicos que comprovadamente atuaram no acidente), mesmo porque escapa à sua competência, cabendo a negociação à SES-GO, em parceria com o IPASGO e interessados.

Financeiramente a SULEIDE não dispõe de recursos para arcar com o aumento nos custos das guias do IPASGO dos novos beneficiários nem com o aumento na distribuição de medicamentos ou com transporte. Cabe aqui um adendo, pois os pensionistas da lei citada não apresentam dosimetria, portanto não dispõem de comprovação científica que se permita afirmar que foram irradiados ou contaminados pelo céσιο 137 por ocasião do trabalho prestado na cidade de Goiânia. Subsume-se deste entendimento que se trata, sim, de pensionistas, conforme critérios estipulados em lei e em vista do heróico trabalho desempenhado naqueles momentos de desespero que recaíram sobre Goiânia e sua gente; porém, técnica e cientificamente não há parâmetros para a qualificação dos mesmos como “vítimas” e, sim, como “trabalhadores no acidente”. Sendo assim, impossibilitada está a SULEIDE de promover o ingresso destes pensionistas em um de seus grupos de acompanhamento, até que se encontre uma solução jurídica para os fatos descritos.

Fato importante refere-se à condição da SULEIDE de estar vinculada à nova Política de Atenção Farmacêutica desenvolvida e adotada pela SES-GO, ou seja, os medicamentos a serem adquiridos devem estar em sintonia com a Relação Estadual de Medicamentos (RESME) 2006. Com esta nova diretiva, a variedade de medicamentos sofrerá redução, pois por lei o Estado só pode adquirir medicamentos contidos na RESME e pelo nome do princípio ativo (Denominação Comum Brasileira ou Internacional – DCB /DCI) – conforme o artigo 3º da Lei nº 9.787/99 (Lei do Medicamento Genérico). Apesar destas dificuldades, a SULEIDE em parceria com a Superintendência de Ações Integradas de Saúde – Gerência de Atenção Farmacêutica – e em reuniões com representante do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão – com conhecimento da Secretaria Estadual de Saúde, tem envidado esforços em busca de uma solução que não prejudique os pacientes.

Assim, com vistas a minimizar o déficit de medicamentos, a SULEIDE adotou as seguintes medidas práticas: atualmente, os medicamentos considerados básicos têm sido buscados pelos técnicos da Gerência de Monitoramento da SULEIDE na Rede de Assistência Básica Municipal (postos de saúde); alguns pacientes que fazem uso de medicamentos de alta complexidade foram encaminhados à 1º Regional de Saúde em Goiânia onde poderão receber alguns dos medicamentos de que necessitam; outros medicamentos têm sido, mediante ofício, solicitados ao Secretário de Saúde, cuja autorização permitirá que sejam adquiridos mediante gestão do Núcleo de Medicamentos Especiais ligado ao Gabinete da SES-GO.

Enfim, neste ano de 2007, está em andamento uma série de licitações gerais de medicamentos básicos embasados na RESME-2006, deflagrada pela Gerência de Suprimentos da Superintendência de Administração e Finanças, nas quais está inserida a listagem de remédios da SULEIDE. Essas licitações englobam todas as unidades da SES-GO fornecedoras de medicamentos com o objetivo de realizar aquisições com economia de escala, com menores custos e conseqüentemente evitando licitações concomitantes e fracionadas sobre o mesmo objeto, o que resultaria em burla à Lei de Licitações (8.666). Em suma, a citada superintendência não possui mais autonomia para realizar licitação de medicamentos isoladamente na SES-GO.

Hoje, aguarda-se a ampliação da estrutura física da SULEIDE, já solicitada por processo administrativo à Gerência da Rede Física, subordinada à Superintendência de Administração e Finanças. Neste processo contratou-se uma empresa especializada em arquitetura que desenvolveu um projeto arquitetônico em que se propõe um completo remodelamento da superintendência. O próximo passo consiste em licitação para contratação de empresa competente tecnicamente para as obras de engenharia.

Cabe, no entanto, alertar para o fato de que a SULEIDE, apresenta desde 2003-4 uma estrutura administrativa composta por quatro gerências: Gerência de Monitoramento dos Efeitos Tardios à Exposição Ionizante do Césio 137 (responsável pelo acompanhamento às vítimas); Gerência de Incorporação Tecnológica em Saúde (responsável pelo parque tecnológico e equipamentos médicos da SES); Gerência de Avaliação e Informação em Saúde (responsável pelo desenvolvimento de softwares no setor de saúde) e a Gerência de Pesquisa e Projetos (responsável entre outros pelo Laboratório de Citogenética Humana e Genética Molecular – LaGene).

A alteração administrativa da SULEIDE, que se deu por meio da Lei Delegada nº 8, de 15 de outubro de 2003, foi vital para que a instituição se integrasse à nova macro-estrutura da SES-GO e não permanecesse isolada como estava até então. Logo, como se vê, a reestruturação visou o atendimento das novas demandas administrativas da SULEIDE em seus diversos setores, o que buscou beneficiar também os pacientes. A nova área da SULEIDE contará com um consultório

melhor para consultas eletivas (não emergenciais), assim como já o é hoje. O atendimento psicológico poderá ser prestado na sala da Gerência de Monitoramento, que comportará espaço próprio para tal; os atendimentos odontológicos e outras consultas médicas (Dermatologia e Ginecologia) continuarão a ser prestados no Hospital Geral de Goiânia, como vem sendo feito há cerca de quatro anos. Caso necessário poderá haver contratação de novos convênios internos da SULEIDE com unidades co-irmãs da SES-GO, para o atendimento aos radioacidentados.

Em 2005 foi debatida pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 60, de 2005 (SES-GO), a possibilidade de criação de um Centro de Referência, para implementação de aspectos técnico-científicos que se pautassem pela seguinte definição, constante do relatório final:

O consenso do Grupo sobre o Centro de Referência teve uma denominação mais adequada, ou seja, um Centro de Apoio, concluindo que a melhor alternativa seria a criação de uma instituição com autonomia para gerir os recursos, manter o memorial do acidente com o céσιο 137, coordenar as ações de saúde junto ao município e promover o atendimento aos radioacidentados, manter convênios com instituições de assistência e pesquisa para possibilitar o desenvolvimento de trabalhos de acordo com a demanda.

Num primeiro momento e em um análise superficial, salvo melhor juízo, deflui-se da descrição do Centro de Apoio, que este demandaria uma instituição pertencente à administração pública indireta do Estado, em uma das formas jurídicas aceitas, para que pudesse gerir seus próprios recursos. No momento presente, entende-se que a SULEIDE por si só e pelos dados coletados no acompanhamento às vítimas do céσιο 137 por meio de seu corpo técnico-administrativo detém um know-how que a coloca numa situação natural de Centro de Referência e Apoio referente à temática estudada ao longo dos últimos vinte anos.

Não obstante um possível dilema quanto à definição apropriada de um Centro de Referência e Apoio, o intercâmbio de pesquisas científicas e da produção de conhecimento relativo aos efeitos estocásticos do acidente com o céσιο 137 tem sido efetivado pela SULEIDE. Apesar das enormes dificuldades financeiras e operacionais, há um número significativo de estudos em forma de monografias, dissertações e teses, além de inúmeros artigos versando sobre o tema.

Nesse diapasão a mais recente pesquisa realizada em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), conduzida pelo renomado médico dr. Sérgio Koifman, doutor em epidemiologia, é intitulada Monitoramento da Coorte Populacional Exposta no Acidente com Céσιο Radioativo em Goiânia, 1987 , apresentada no 28º encontro anual da International Association of Cancer Registries, realizado em Goiânia em novembro de 2006. Assim, apesar de todas as limitações, a SULEIDE continua realizando estudos e pesquisas significativas.

Concluindo, vinte anos após o acidente com o céσιο 137 em Goiânia, o atendimento, acompanhamento e transformação dos dados coletados em informação sistematizada tem ocorrido,

ainda que, prejudicados pela escassez de recursos humanos e financeiros que atingem o Estado brasileiro e, por conseguinte o Sistema Único de Saúde do qual são partes integrantes a SES-GO e a SULEIDE.